



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

**REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA
POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ —
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA**

TERESINA – PI

2014

FUNDAMENTOS LEGAIS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí, *Campus* Ministro Petrônio Portella, tem sua base legal pautada no Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Ciência Política e na Resolução 177/2012 — CEPEX. Seguem abaixo excertos destas disposições legais, as quais tratam do Trabalho de Conclusão do Curso:

RESOLUÇÃO 177/2012 – CEPEX NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

— *** —

SEÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 89. O trabalho de conclusão de curso corresponde a uma produção acadêmica que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos, assim como os conhecimentos por estes adquiridos durante o curso de graduação, e tem sua regulamentação em cada colegiado de curso, podendo ser realizado nas formas de monografia, memorial, artigo científico para publicação, relato de caso ou outra forma definida pelo colegiado de curso.

Art. 90. O trabalho de conclusão de curso poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo de até 3 (três) alunos, de acordo com o previsto no PPC, sob a orientação de um professor designado para esse fim.

Parágrafo único. Cada professor poderá orientar no máximo 5 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso por semestre.

Art. 91. O projeto pedagógico deve definir a carga horária discente e do docente-orientador para o trabalho de conclusão de curso, sendo que esta última

deverá ser no máximo $\frac{1}{4}$ (um quarto) por daquela definida para o discente por trabalho.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM OUTRAS UNIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

§ 1º É dispensável a expressão do rendimento escolar sob forma numérica para as atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, mediante previsão no PPC, que, neste caso, deverá estabelecer os critérios de aprovação.

PROJETO PEDAGÓGICO - GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – MODALIDADE BACHARELADO

7.1.5. Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia (TCC);

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória e totaliza 180 horas/aula. Deve ser realizada no final dos dois últimos períodos do curso, isto é, no 7º (sétimo) e no 8º (oitavo) períodos, sob orientação de um professor de Ciência Política da UFPI, possibilitando o aprofundamento do discente em um tópico específico do conteúdo estudado ao longo do curso. O TCC é, portanto, um momento de iniciação do aluno à prática acadêmica de pesquisa, ou seja, é um ato em que o estudante detém-se a dissertar sobre um determinado tema de relevância acadêmica ou social.

O TCC deve obedecer às normas atualizadas de produção de trabalho científico da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O trabalho deverá ser apresentado publicamente e avaliado por uma banca composta de três professores: 1) o orientador; 2) um professor da Coordenação do Curso de Ciência Política da UFPI; e 3) um professor, de preferência, de outro Departamento/Coordenação ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

8.5 Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia (TCC)

DISCIPLINA: Trabalho de Conclusão do Curso I (TCC I)		
COORDENAÇÃO: CCP		
CH 90 h	CRÉDITOS 0.0.6	PRÉ-REQUISITOS: Teoria Política III, Metodologia Qualitativa, Metodologia Quantitativa
<p>Ementa: Técnicas para a elaboração de projetos de pesquisa acadêmica e projetos de intervenção. Discussão metodológica sobre desenhos de pesquisa. Tipos de pesquisa. Estrutura do trabalho científico. Questões básicas relativas ao projeto: objeto, problema, referencial teórico e metodologia. Relatório de pesquisa. Produção de artigos científicos. Produção de um Trabalho monográfico. Redação científica.</p> <p>Bibliografia básica:</p> <p>AMERICAN PSYCOLOGICAL ASSOCIATION (APA). Manual de publicação da APA. São Paulo: Penso, 2012.</p> <p>ECO, H. Como se Faz uma Tese. 12ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1995.</p> <p>SELLTIZ, C.; JAHODA, M.; DEUTSCH, M.; COOK, S. T. Métodos de pesquisa nas relações sociais. 11ª reimpressão. São Paulo: EPU, 1987.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>CRESWELL, J. W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativo e misto. São Paulo: Penso, 2010.</p> <p>FLICK, U. Desenho de pesquisa qualitativa. São Paulo: Ed. Penso, 2009.</p> <p>KOLLER, S. H.; COUTO, M. C. P. P.; HOHENDORFF, J. V. Manual de produção científica. São Paulo: Penso, 2010</p> <p>PRZERWORSKI, A.; SALOMON, F. The art of writing proposal: some candid suggestion for applicants to social science research council competition. Social Science Research Council, New York, p. 1-8, 1998.</p> <p>SEVERINO, A. J. Metodologia do Trabalho científico. 18ª ed. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1992.</p>		

DISCIPLINA: Trabalho de Conclusão de Curso II – Monografia (TCC II)		
COORDENAÇÃO: CCP		
CH 90 h	CRÉDITOS 0.0.6	PRÉ-REQUISITOS: TCC I
<p>Ementa: Pesquisa científica. Interpretação dados da pesquisa empírica. Estruturação metodológica do trabalho de conclusão de curso. Socialização dos resultados.</p> <p>Bibliografia básica: BASTOS, L. da R. et al. A arte de investigação criadora: introdução a metodologia da pesquisa. Rio de Janeiro: JUENE, 1986.</p> <p>ECO, U. Como se faz uma tese. São Paulo: Perspectiva, 1995.</p> <p>GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas, 1991.</p> <p>SALOMON, D. V. Como fazer uma monografia. São Paulo: Martins Fontes, 1991.</p> <p>SEVERINO, A. J. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Cortez, 2002.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>BELL, J. Projeto de pesquisa: guia para pesquisadores iniciantes em Educação, Saúde e Ciências Sociais. 4ª Ed. São Paulo: Penso. 2008.</p> <p>KING, G.; KEOHANE, R. O.; VERBA, S..Designing Social Inquiry: Scientific Inference in Qualitative Research. Princeton, Princeton University Press. 1994.</p> <p>LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 2007.</p> <p>POUPART, J.; DESLAURIERS, J. P.; GROULX, L.H.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. P. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 2008.</p> <p>PRZERWORSKI, A.; SALOMON, F. The art of writing proposal: some candid suggestion for applicants to social science research council competition. Social Science Research Council, New York, p. 1-8,1998.</p>		

INTRODUÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória a ser exercida pelo acadêmico concluinte do Curso de Bacharelado em Ciência Política. Deverá ser desenvolvido com a ajuda de um professor orientador, sob a supervisão geral do Coordenador de Curso. Trata-se de uma atividade de investigação científica a ser desenvolvida de forma escrita e conforme critérios acadêmicos definidos. Este regulamento tem por objetivo padronizar e legislar acerca dos critérios e disposições para elaboração e orientação dos TCC's do Curso de Bacharelado em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí. Tal regulamentação, contudo, não deverá se imiscuir na liberdade de pesquisa, orientação e investigação de temas conforme disponham o orientador, o aluno e os fundamentos legais da Lei Federal e da Resolução 177/2012 – CEPEX - UFPI.

Disposições preliminares

Art.1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí. O TCC é requisito obrigatório para a conclusão do Bacharelado sobrescrito.

Art.2º O TCC constitui uma atividade curricular obrigatória de responsabilidade do acadêmico do Curso de Bacharelado em Ciência Política. A elaboração do TCC deve ocorrer nas seguintes condições de orientação: 1) sob orientação de um professor lotado na Coordenação de Ciência Política; 2) sob orientação de um professor lotado em outra Coordenação da Universidade Federal do Piauí; 3) sob orientação de um professor de outra Instituição de Ensino superior; 4) sob co-orientação de um professor externo ao corpo docente da UFPI; 5) sob co-orientação de um professor da UFPI. Toda e qualquer orientação externa à Coordenação de Ciência Política da UFPI deve ocorrer sob o consentimento e supervisão do coordenador do Curso.

Art.3º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Ciência Política, bem como este Regulamento, não admitirão que a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) seja feita em grupo, com dois ou mais alunos, exceto nos casos previstos no Capítulo V, artigo 6º deste Regulamento. O Trabalho de Conclusão do curso de Bacharelado em Ciência Política deve ser elaborado preferencialmente de forma *individual*.

Art.4º De acordo com o fluxograma do Curso de Bacharelado em Ciência Política, exposto no Projeto Pedagógico do Curso, a elaboração do TCC deverá ocorrer no 7º (sétimo) e 8º (oitavo) períodos, considerando-se o desenvolvimento regular do aluno na sucessão dos blocos. As disciplinas pré-requisitos para matricular-se na disciplina “Trabalho de Conclusão do Curso” serão: “Metodologia Quantitativa”, “Metodologia Qualitativa” e “Teoria Política III (Contemporânea)”.

Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Ciência Política (Monografia) equivalerá a uma carga horária de 180 horas e deverá ter um mínimo de 40 (quarenta) páginas redigidas em espaço 1,5, fonte Times New Roman ou Garamond, tamanho 12.

CAPÍTULO I – Do Conceito

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - monografia é uma atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Bacharelado em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Petrônio Portella. Conceitualmente, trata-se de um trabalho acadêmico formal redigido com formatação padronizada, podendo ser apresentado como monografia ou artigo científico. Deve abordar temas específicos ou correlatos às áreas de pesquisa da área de Ciência Política, podendo concentrar-se na área empírica ou na área teórica. Deve ainda ser elaborado pelo aluno sob a orientação de um professor orientador. Ao término da redação, o Trabalho de Conclusão de Curso deve ser submetido à avaliação de uma Banca Examinadora que terá a prerrogativa de avaliar, corrigir e atribuir a nota final ao Trabalho.

Art. 2º. O TCC poderá ser um trabalho de revisão bibliográfica, uma pesquisa de campo, uma pesquisa quantitativa, uma pesquisa qualitativa, uma pesquisa comparativa, uma pesquisa teórica ou um trabalho de viés empírico-estatístico (*Hard Science*). O acompanhamento de um professor orientador definirá, em concordância com o aluno e com as linhas de pesquisa do quadro docente, o tema a ser desenvolvido em cada caso específico de orientação.

§ 1º - Não será permitida a orientação de TCC com o mesmo título ou objetivos, por um mesmo orientador, no mesmo período.

§ 2º - Caberá à Comissão do TCC o julgamento da coincidência de títulos ou objetivos de trabalhos e a não aceitação da inscrição de um ou mais TCC assim coincidentes, sob a mesma orientação.

§ 3º - O conhecimento e aplicação das normas de elaboração do TCC é de responsabilidade do aluno, cabendo ao professor orientador corrigir e orientar quando o trabalho do aluno infringir alguma regra ética ou técnica de confecção do TCC.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Art. 3º - O TCC é um trabalho científico que tem por finalidade propiciar ao aluno:

I - estímulo à produção científica;

II - aprofundamento teórico e/ou prático em uma área temática da profissão;

III - conscientização da natureza e dinâmica das atividades da comunidade científica na área de Ciência Política;

IV - desenvolvimento de criatividade e capacidade de produção científica;

V - realização e documentação de experiências de pesquisa e de extensão;

VI - Assimilação da correlação entre teoria e empiria na área de Ciência Política;

VII - interação entre o Corpo Docente e Discente.

CAPÍTULO III – Da Escolha do Professor Orientador

Art. 4º - Compete ao aluno orientando comunicar ao Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência Política a escolha do seu orientador de TCC. Tal escolha deve ser realizada e formalizada no ato de efetuação da matrícula na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso I – TCC I”. A escolha do professor orientador deve ser realizada sob o consentimento do professor e do coordenador, tendo em vista que os docentes não podem extrapolar o número de cinco (5) orientandos (Cf. Resolução 177/2012 – CEPEX). Cabe ao Coordenador do Curso, quando necessário, fazer um levantamento semestral acerca da disponibilidade dos professores para orientação. Cabe também ao coordenador tornar público este levantamento periódico a fim de que os alunos possam escolher um orientador, caso este seja lotado na Coordenação de Ciência Política;

CAPÍTULO IV – Do Papel do Coordenador do Curso

Art.5º - Cabe ao Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência Política, no que diz respeito à coordenação dos Trabalhos de Conclusão do Curso:

I- mediar se necessário, as relações entre orientador e orientando(s), sobretudo em casos de desentendimento, desobediência ou impossibilidade de uma das partes;

II - avaliar possíveis desistências de orientação;

III - receber dos orientadores a redação final dos TCC's e encaminhá-la para a Banca Examinadora;

IV - propor, junto com o professor orientador, a formação das Bancas Examinadoras;

V - analisar a indicação, a pertinência e a viabilidade da participação, em Banca Examinadora, de profissional externo à UFPI;

VI - receber as avaliações dos orientandos realizadas pelo orientador e os resultados da avaliação conduzida pela Banca Examinadora;

VII - publicar e divulgar as defesas à comunidade científica do CCHL e da UFPI;

VIII - receber o TCC em sua forma final e definitiva, com ficha catalográfica, para divulgação em internet e arquivamento no banco de dados da Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência Política e na Biblioteca Central Carlos Castello Branco.

CAPÍTULO V - Dos Requisitos Gerais

Art. 6º - O TCC deverá ser desenvolvido individualmente. Em casos excepcionais, os quais devem ser aprovados pelo colegiado do curso, poderão ser realizadas pesquisas com mais de um aluno. Tais casos deverão envolver a construção de bancos de dados ou desenvolvimento de softwares. Trata-se, portanto, de trabalhos de altíssima complexidade e que requerem coordenação coletiva de pesquisa.

Art. 7º - A inscrição no TCC será realizada no SIGAA por iniciativa do aluno.

§ 1º - Os alunos deverão se inscrever no 7º período do curso, em datas a serem determinadas e divulgadas pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º - A aprovação da inscrição pelo coordenador é requisito para o início e o desenvolvimento do TCC.

§ 3º - Em caso de haver rejeição da inscrição de um aluno, o coordenador deverá, por força institucional, justificar as razões que motivaram a rejeição e abrirá novo prazo para que seja reapresentado o pedido de inscrição.

Art. 8º - Os TCC compõem-se de:

I – matrícula na disciplina de TCC I e TCC II;

II – Escolha do orientador e elaboração de um pré-projeto;

III - trabalho final redigido na forma de monografia ou artigo científico para publicação, de acordo com as normas deste regulamento e de seus apêndices;

IV – formulário de avaliação do TCC (ver Apêndices);

V - apresentação pública do TCC perante uma Banca Examinadora em horário e local definidos e publicizados;

VI – entrega da versão final do trabalho incorporando as alterações demandadas pela Banca Examinadora;

Art. 9º - O TCC poderá ser desenvolvido com a participação de um professor co-orientador, aceito pelo professor orientador, que o auxiliará nos aspectos relacionados com o desenvolvimento do trabalho.

Art. 10º - Após aceitação da inscrição, a mudança do tema inicialmente proposto ou

a mudança de orientador ou a diluição do grupo de alunos inscritos, ocorrerá somente com o conhecimento prévio do orientador inicialmente aceito e mediante elaboração de novo pedido de inscrição. Em todos os casos, a aceitação do pedido e a avaliação de novas inscrições serão submetidas à apreciação do Coordenador e decididas pelo colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência Política.

Art. 11º - O TCC deverá ser elaborado de acordo com as normas de redação determinadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI - Da Orientação

Art. 12º - Poderão ser orientadores de TCC os professores efetivos do curso de Bacharelado em Ciência Política e demais docentes da Instituição com experiência na temática a ser desenvolvida.

Art. 13º - Poderão ser co-orientadores os docentes da UFPI ou os docentes de outras Instituições de Ensino Superior. Em todo caso, as orientações e co-orientações externas ao corpo docente da UFPI deverão ser aceitas e comunicadas com antecedência ao coordenador do curso de Bacharelado em Ciência Política;

Parágrafo Único - O co-orientador externo à UFPI deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - conhecer este regulamento e demais normas pertinentes da UFPI;
- III - assinar a co-orientação do TCC juntamente com o orientador titular.

Parágrafo Único – Os TCC's oriundos de iniciação científica poderão ser defendidos individualmente.

Art. 14º - O orientador e o co-orientador (se houver), deverão assinar o termo de compromisso constante na inscrição do TCC para cada orientação e co-orientação (Apêndice).

Art. 15º - A desistência por parte do orientador/orientando e a diluição do grupo de alunos inicialmente inscrito será formalizada em documento elaborado pelo proponente, contendo declaração de ciência do pedido por parte dos demais envolvidos à Coordenação, especificando as razões da desistência. A aceitação do pedido pela Comissão dependerá de:

- I - avaliação do mérito;
- II - nova(s) inscrição(ões) aceita(s).

Art. 16º - É de responsabilidade conjunta do orientador e da banca examinadora a elaboração de uma Ata de Defesa como prova documental da Defesa Pública do Trabalho;

Parágrafo Único - A forma impressa do TCC a ser apresentada à Banca Examinadora deverá ser entregue com pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data aceita para sua apresentação. O TCC deverá ser entregue em formato impresso original em três cópias.

Art. 17º - Até cinco dias antes da data prevista de apresentação à Banca Examinadora, o orientador preencherá o formulário de avaliação da apresentação escrita do TCC (ver Apêndice) o encaminhará à Coordenação do Curso.

Art. 18º - As sessões de orientação ocorrerão a critério do orientador, de forma a cumprir os prazos determinados;

Art. 19º - São atribuições do orientador de TCC:

- I - atender seu(s) orientando(s) em horários previamente fixados;
- II - preencher e entregar à Coordenação o formulário de avaliação do TCC, relativo à apresentação escrita;
- III - participar das apresentações e defesas para as quais estiver designado;
- IV - preencher e assinar juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata de apresentação do TCC (Ver Apêndice) e entregá-la à Coordenação ao final da sessão de apresentação;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VII - Dos Alunos Inscritos em TCC

Art. 20º - O(s) aluno(s) em fase de desenvolvimento de TCC terão as seguintes atribuições específicas:

- I - comparecer às reuniões convocadas pelo orientador ou co-orientador;
- II - comparecer às sessões de orientação regulares nos dias e horários estabelecidos;
- III - cumprir o calendário divulgado pela UFPI para a entrega do TCC e demais apêndices que o compõem;
- IV - elaborar o TCC na forma de monografia ou artigo científico, de acordo com o presente regulamento e as instruções do orientador;
- V - assinar a ficha de inscrição do TCC e a requisição de sua defesa juntamente com o orientador;
- VI - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender seu TCC;
- VII - cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VIII - Dos Requisitos do TCC

Art. 21º - A versão final do TCC, para que esteja apta à apresentação pública, deverá ter o aval do orientador, o qual, por meio do preenchimento do formulário, solicitará a apreciação e aprovação do Trabalho à uma Banca Examinadora.

Parágrafo Único - O TCC deverá ser entregue em 03 (três) vias encadernadas em espiral para a Comissão, no prazo determinado pela Coordenação do Curso;

Art. 22º - A apresentação pública oral e a defesa do TCC seguirão o calendário definido e divulgado pela Coordenação do Curso.

Art. 23º - O processo de apresentação oral e a defesa obedecerá às seguintes normas:

- I - concessão de vinte minutos ininterruptos para apresentação oral do TCC pelo orientando;
- II - concessão de vinte (20) minutos a cada componente da Banca Examinadora para arguições e respostas do(s) orientando(s);
- III - A necessidade de tréplica ficará sob a decisão do Presidente da Banca.

Parágrafo Único - No caso de TCC realizado por um grupo de alunos nos moldes que dispõe este regulamento, a apresentação deverá ser feita por dois alunos do grupo, cabendo a cada um metade do tempo alocado. O processo de defesa do TCC, incluindo sua arguição, será de responsabilidade de todos os integrantes. A nota de avaliação da banca será atribuída, por igual, a todos os membros do grupo, não cabendo recurso individual.

Art. 24º - No caso de impedimento devidamente justificado, o presidente da Banca Examinadora fixará nova data de apresentação, observando o prazo determinado pela Comissão.

Art. 25º - No caso de ocorrências excepcionais no decorrer da apresentação do trabalho, o presidente da Banca Examinadora poderá suspender a sessão, fixando, se necessário, nova data para a apresentação, observando o prazo determinado pela Comissão.

Art. 26º - Caso o aluno não entregue o TCC no prazo determinado pela Comissão ou o trabalho seja reprovado pela Banca Examinadora, ele deverá inscrever-se novamente na disciplina TCC II no período seguinte. O professor orientador ou a Banca Examinadora têm a prerrogativa de reprovar o TCC se assim julgar pertinente.

CAPÍTULO IX - Da Banca Examinadora

Art. 27º - A Banca Examinadora será proposta pelo orientador em acordo com a coordenação do curso ou em Assembleia Departamental. Tal Banca será constituída pelo orientador como membro nato, dois outros membros titulares e um membro suplente escolhidos em uma lista proposta pelo orientador no formulário próprio (Apêndice).

§ 1º - Caso haja co-orientador, este poderá ser indicado como componente da banca Examinadora.

§ 2º - Somente um dos componentes da Banca Examinadora poderá ser externo à UFPI, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - ser graduado na área do conhecimento ou em área afim;

II - ter conhecimento do regulamento do TCC do curso de Bacharelado em Ciência Política;

III - ser aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 28º - O orientador presidirá a Banca Examinadora na sessão de apresentação e defesa do TCC.

Art. 29º - Ao final da apresentação e defesa do trabalho, a Banca Examinadora, em reunião, avaliará e consolidará as avaliações de seus Membros em formulários próprios (Apêndice). Compete ao Presidente da Banca Examinadora consolidar as avaliações do TCC e emitir o parecer de aprovação, ou o parecer de aprovação com pendências ou, ainda, o parecer de reprovação do orientando na disciplina de TCC.

Parágrafo único - A aprovação com pendências será transformada em ofício, com data prevista para revisão e posterior aprovação, ou, outrossim, poderá se converter em reprovação se os prazos e pendências não forem satisfeitos. A data final para entrega da versão final do TCC será de 30 dias após a data da defesa. A Banca deve considerar, no agendamento desta data, os prazos do calendário acadêmico então vigente.

Art. 30º - A Banca Examinadora comprovará a sua avaliação do TCC pela apresentação de ficha de avaliação própria devidamente preenchida (Apêndice).

CAPÍTULO X – Da Avaliação do TCC

Art. 31º. São Critérios para Avaliação do TCC:

§ 1º - A avaliação será feita na forma escrita exclusivamente pelo orientador. O resultado deve ser expresso em nota e deve obedecer a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme formulário próprio (Apêndice). Em sua avaliação, o orientador deverá observar o trabalho escrito quanto a:

I - qualidade da apresentação: conteúdo, domínio metodológico e teórico, ortografia, gramática e clareza de exposição. Qualidade gráfica da exposição;

II - presença e a qualidade do resumo (*Abstract*) em português e inglês, com todas as informações necessárias e adequadas à elucidação do trabalho. O Resumo poderá ser feito em outra língua conforme a pertinência do tema exija;

III - delimitação do tema, a formulação do problema, a problematização, as hipóteses de pesquisa e a consecução dos objetivos previamente definidos;

IV - fundamentação teórica;

V - correção ética na citação de autores de forma direta ou parafraseada;

VI - metodologia adequada e coerente com os objetivos propostos;

VII - discussão fundamentada em teoria e coerente com os objetivos propostos;

VIII - conclusão estabelecida de forma clara e coerente com a proposição inicial;

IX - A coerência e a formatação normatizada da bibliografia não deverão ser critérios de corte de nota tendo em vista a altíssima volatilidade das regras da ABNT. Recomenda-se que se proceda um prazo para a normatização das citações e referências;

X- capacidade de síntese; apresentação de forma clara e consistente;

XI - utilização adequada do tempo de apresentação;

XIV - respostas corretas e convincentes às arguições da Banca Examinadora.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora utilizarão formulário próprio para registrar a pontuação emitida para o TCC (Apêndice).

Art. 32º - A versão final e corrigida do TCC, após a sua defesa perante a Banca Examinadora, deverá ser entregue à Coordenação em formato eletrônico *.pdf, dentro dos padrões deste regulamento para posterior arquivamento.

Art. 33º - A aprovação do orientando será encaminhada somente após o cumprimento dos Artigos 35 e 36.

CAPÍTULO XI – Da Fraude Científica

Art. 34º - Denomina-se fraude científica “a apropriação indevida da produção de outrem mascarada por um modo distinto de escrever ou pela versão para outro idioma, entre várias possibilidades”. São três os tipos de fraude:

- 1) Plágio Integral: cópia de um trabalho inteiro, sem citar a fonte.
- 2) Parcial: ‘colagem’ resultante da seleção de parágrafos ou frases de um ou diversos autores, sem menção às obras;

3) **Conceitual:** utilização da essência da obra do autor expressa de forma distinta da original, isto é, a paráfrase de um texto sem a devida citação acadêmica.

Art.35º - Uma vez que seja constatado por qualquer membro da Banca Examinadora, pelo orientador ou pelo suplente que tenha ocorrido cópia sem citação em qualquer dos excertos do Trabalho de Conclusão do Curso, o aluno infrator será reprovado. Deverá ser formada uma comissão composta por três professores distintos da Banca examinadora. Esta comissão deverá julgar, mediante as provas apresentadas pelo acusador, a procedência da cópia ou fraude. A Banca examinadora, por fim, deverá apresentar um relatório especificando as fontes e os excertos copiados ou adulterados.

Art.36º - Crime contra o Direito Autoral, previsto nos Artigos 7, 22, 24, 33, 101 a 110, e 184 a 186 (direitos do Autor formulados pela Lei 9.610/1998) e 299 (falsidade ideológica) poderá ter consequências extra-acadêmicas se um dos membros da Banca Examinadora julgar necessário oferecer a denúncia, sobretudo em casos de reincidência;

Art. 37º - As sanções e disposições acerca da cópia ou fraude constam neste Regulamento (Apêndices).

CAPÍTULO XI - Das Disposições Finais

Art. 38º - Este regulamento se aplica aos alunos do Curso de Bacharelado em Ciência Política da UFPI e a sua divulgação será feita pela Coordenação do Curso.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

Cleber Ranieri Ribas de Almeida
Chefe/Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência Política
Teresina, 25 de setembro de 2014

APÊNDICE I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Título do trabalho:

Orientador:		Curso:	
Co-orientador		Instituição	

Orientador 1:		Matrícula:	
Orientador 2:		Matrícula:	
Orientador 3:		Matrícula:	
Orientador 4:		Matrícula:	

Síntese do TCC:

Categoria do TCC			
Pesquisa Bibliográfica		Pesquisa Quantitativa	
Pesquisa Comparativa		Pesquisa Qualitativa	

O orientador, o co-orientador (se houver) e o(s) orientando(s) assinam a presente ficha de inscrição do TCC e se comprometem a desenvolvê-lo após a aprovação dessa inscrição pela Comissão do TCC, observando e de acordo com as normativas presentes no Regulamento do TCC da UFPI.

Orientador 1

Orientador 2

APÊNDICE II
FICHA DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
APRESENTAÇÃO ESCRITA

Título do TCC: _____

Aluno (a): _____

Orientador: _____

Itens de avaliação	Pontuação máxima	Nota final
Padronização		
Domínio da norma padrão da língua portuguesa (ortografia, pontuação, periodização); Seleção e organização das informações; clareza	2,0	
Resumo		
O resumo redigido com clareza e concisão, apresentado em português e em língua franca (inglês, francês, espanhol).	0,5	
Texto		
Existe coerência entre a metodologia e os objetivos propostos.	0,5	
As ideias arroladas no texto mencionam seus autores	0,5	
As citações feitas no texto obedecem a um formato apropriado e coerente. Interpretação correta da bibliografia citada.	1,0	
Os objetivos da pesquisa estão claramente definidos.	0,5	
O problema está devidamente identificado dentro de um contexto que justifique o trabalho.	0,5	
Todos os elementos do método estão devidamente descritos e compatíveis com a metodologia proposta.	1,0	
A apresentação dos resultados é clara e compreensível.	0,5	
Gráficos e tabelas corretamente apresentados	0,5	
A apresentação da discussão está acompanhada de fundamentação teórica coerente aos objetivos propostos	0,5	
Apresenta uma conclusão adequada aos resultados e à discussão.	0,5	
Exposição sistemática do argumento.	0,5	
Referências		

APÊNDICE III
REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA POLÍTICA DA UFPI

Eu, _____ orientador(a) do
Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado _____

tendo como orientando(a)(as)(os) _____

REQUEIRO à Coordenação do curso de Bacharelado em Ciência Política da UFPI a designação de Banca Examinadora e da data para a defesa do referido TCC, se possível dentre as sugestões que se seguem:

Nomes sugeridos para compor a Banca Examinadora

	Nome	Instituição
1		
2		
3		
4		
5		

Datas sugeridas (de acordo com o calendário publicado pela Coordenação do TCC):

--	--	--

Atenciosamente,

Orientador

Teresina, _____ de _____ de _____.

APÊNDICE IV
FICHA DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
APRESENTAÇÃO ESCRITA E ORAL

Título do TCC: _____

Aluno/a: _____

Critério	Pontuação o Máxima	Nota Final
1- O tema está bem delimitado e existe coerência com o problema e os objetivos do estudo.	1,0	
2- O referencial teórico e bibliográfico utilizado é coerente com o problema proposto.	1,0	
3 - O método é bem definido e adequado ao problema estudado.	1,0	
4 - O texto é claro, objetivo e demonstra domínio da norma padrão da língua portuguesa	1,0	
5 - O (a) candidato(a) apresentou o trabalho de maneira clara e segura.	1,0	
6 - O(a) candidato(a) demonstrou segurança e conhecimento nas respostas às perguntas realizadas.	1,0	
7 - Exposição sistemática do argumento.	1,0	
8- O(a) candidato(a) demonstrou capacidade autocrítica ao ser interpelado pela banca examinadora.	1,0	
9 - O(a) candidato(a) demonstrou oralmente o domínio da bibliografia citada por escrito.	2,0	
Total	10,0	

Hora do Início _____

Hora do Término: _____

Tempo da apresentação: _____

Conceito: _____

Membro da Banca: _____

Assinatura

APÊNDICE V
ATA DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às ____ horas, em sessão pública na sala _____ da UFPI, na presença da Banca Examinadora presidida pelo(a) professor(a) _____ e composta pelos examinadores:

1 - _____

2 - _____

o(s) aluno(s) _____

apresentou (aram) o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Ciência Política da UFPI intitulado

_____, como requisito curricular indispensável à integralização de curso. A Banca Examinadora após reunião em sessão reservada deliberou e decidiu pela _____ do referido Trabalho de Conclusão de Curso, divulgando o resultado formalmente ao(a) aluno(a) e aos demais presentes, e eu na qualidade de presidente da Banca lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelos demais componentes da Banca Examinadora e pelo(s) aluno(s) orientado(s).

Orientador
Presidente da Banca

Examinador 1

Examinador 2

Orientando 1

Orientando 2

Orientando 3

Orientando 4

AUTOR - DEFINIÇÃO, DIREITOS E PROTEÇÃO¹

Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Quando mais de uma pessoa é a criadora, surge a figura da coautoria: porém, a lei não considera coautor a “quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação, por qualquer meio”.

Direito de Autor

É o ramo da ciência jurídica que cuida da proteção das criações do espírito, nos campos da literatura, das artes e das ciências (no Brasil, os direitos e obrigações estão estabelecidos na Constituição Federal, Artigo 5o., Parágrafos 27 e 28, no Código Civil e na Lei 9.610/98, bem como em acordos internacionais).

Proteção ao Direito de Autor

Independente de registro. Este constitui prova evidente de autoria que se presume pertencer a quem se declara autor, até prova em contrário, e data da criação. A proteção se inicia com a criação da obra e perdura por 70 anos após a morte do autor, contados a partir do dia 1º de janeiro após o óbito.

Obras protegidas pelo Direito de Autor

Nos termos do artigo 7º, da Lei 9.610/98, “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; as conferências, aloções, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas e dramático-musicais; as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma; as composições musicais, tenham ou não letra; as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; os programas de computador; as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual”. Os direitos decorrentes dessa proteção são de ordem moral e patrimonial.

Os direitos morais do autor são os de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou

¹ Fonte: <http://www.puc-rio.br/sobrepuc/admin/vrac/plagio.html#sancoes>

anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; o de conservar a obra inédita; o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra; o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada; o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem; o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

São direitos patrimoniais, para o que diz respeito aos objetivos destas orientações básicas, “o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.” Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como a reprodução parcial ou integral; a edição; a adaptação; a tradução para qualquer idioma; a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra; a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

PLÁGIO – RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Como regra geral, todo aquele que contribui com culpa para um ilícito é co-responsável pela suas consequências. Especificamente no que diz ao Direito de Autor, é certamente responsável o autor da obra que constitui plágio.

Dada a complexidade da matéria, a responsabilização de terceiros deve ser apurada em cada caso concreto, sendo certo que a avaliação da participação de um eventual corresponsável – professor, orientador, pesquisador e outros - deve partir da identificação de sua culpa no evento. Ou seja, só há possibilidade de responsabilização quando comprovadamente houver ciência do plágio ou quando houver clara e inaceitável negligência na identificação da violação. As sanções são de ordem civil e penal

Na Esfera Civil

“o titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.” Além disso “quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade”

No campo penal

“Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003). Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003). § 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, o produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003). Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

POUPART, J.; DESLAURIERS, J. P.; GROULX, L.H.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. P. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 2008.

PRZERWORSKI, A.; SALOMON, F. The Art of Whirling Proposal: Some Candid Suggestion for Applicants to Social Science Research Council Competittion. 2006.

KING, G.; KEOHANE, R. O.; VERBA, S.. Designing Social Inquiry: Scientific Inference in Qualitative Research. Princeton, Princeton University Press. 1994.